



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N. 442-PRES, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Autoriza comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a iniciar o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n. 134, divulgado em 20 de julho de 2020, pela Secretaria Estadual de Saúde informou que nesta ocasião “...*será considerada a classificação de risco divulgada no Boletim nº 130, do dia 16 julho.*”

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as comarcas classificadas com risco “**Baixo**” e “**Moderado**” relacionadas no Boletim Epidemiológico n. 130, divulgado no dia 16 de julho de 2020, pela Secretaria Estadual de Saúde a iniciar o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais - PRPAP no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. As comarcas que iniciarão a **Primeira Etapa** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais – PRPAP no dia **27 de julho de 2020** são as seguintes:

DIAMANTINO
ÁGUA BOA
ALTO ARAGUAIA
COMODORO
PARANATINGA
POXORÉU
ALTO GARÇAS
ALTO TAQUARI
ARAPUTANGA
ARIPUANÃ
CLÁUDIA
COLNIZA
COTRIGUAÇU
DOM AQUINO
FELIZ NATAL
GUIRATINGA
ITAÚBA
ITIQUIRA
JUSCIMEIRA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MARCELÂNDIA
NOVA CANAÃ DO NORTE
NOVA UBIRATÃ
PORTO ALEGRE DO NORTE
ROSÁRIO OESTE
TABAPORÃ
TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º. As atividades presenciais nas unidades relacionadas no artigo anterior serão retomadas de modo gradual e sistemático, levando-se em consideração as peculiaridades de cada Comarca e o estabelecido na Portaria-Conjunta n. 428/2020.

§1º. Na primeira etapa haverá apenas expediente interno, com o retorno exclusivo da presença física dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das **13h às 19h**, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e híbridos, conforme regime especial estabelecido na Resolução CNJ nº 314/2020 (inciso II do art. 3º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§2º. As demais etapas serão iniciadas no prazo e nas formas definidos na Portaria-Conjunta n. 428/2020, ressalvando que a progressão só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico nas comarcas relacionadas no art. 2º para “**Alto**” ou “**Muito Alto**”.

§3º O agravamento da classificação do risco epidemiológico para os patamares mencionados no parágrafo anterior suspenderá qualquer das etapas, mesmo se estas já tiverem sido iniciadas, dependendo nesse caso de ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (§ 10 do art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428/2020).

Art. 4º. Devem ser observadas as disposições na Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020.

Art. 5º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)